



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO CPJ Nº 03,
de 30 de abril de 2013

Regulamenta o sistema de controle interno do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma instituída pelo art. 5º, § 3º, da Lei Estadual n. 7.373, de 04 de julho de 2012, por meio da criação de uma Controladoria Interna centralizada.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições previstas no §3º, do Art. 5º, da Lei Estadual nº 7.373, de 04 de julho de 2012, com base no disposto nos arts. 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e considerando a necessidade de regulamentar o sistema do controle interno, por meio da criação de um órgão centralizador, capaz de otimizar aquele que vinha sendo exercido conjuntamente pela Diretoria Geral, Diretoria de Contabilidade e Finanças e Diretoria de Programação e Orçamento do Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Interna do Ministério Público do

Estado de Alagoas, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consubstanciada em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação, visando ao controle das atividades administrativas das unidades integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, na forma estabelecida nesta Resolução.

§1º. A instituição da Controladoria Interna não exime os titulares dos comandos hierarquizados de responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, observadas a Lei Complementar Federal n. 101/00 e as normas de gestão expedidas pela Controladoria.

§2º. Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria as atividades dos órgãos de execução, sujeitas a regime próprio de controle, centralizado na Corregedoria Geral do MP/AL.

Art. 2º. São finalidades da Controladoria Interna:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle interno exercido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa comprovar a conformidade da sua execução.

§2º. A avaliação da execução dos programas visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§3. A avaliação da execução do orçamento visa comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§4º. As avaliações efetivadas pela Controladoria Interna serão submetidas ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, à Controladoria Interna compete:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que se refere à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

II - realizar auditorias, fiscalizações ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

III - promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento da Instituição, objetivando submetê-la a rígidos mecanismos de controle;

IV - verificar a regularidade dos processos de licitações, notadamente quanto a obras e serviços, compras, alienações e locações, inclusive em seus aspectos técnicos;

V - promover a orientação aos administradores visando à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

VII - encaminhar sugestões ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça para a expedição de recomendações visando à orientação dos servidores para o fiel cumprimento das normas legais e regimentos;

VIII - comunicar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados quando da utilização de recursos públicos e dar ciência destes ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IX - exercer as demais atividades inerentes ao controle interno.

§1º. A auditoria visa o acompanhamento da execução do orçamento e à avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais.

§2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º. Serão objeto de controles específicos:

- I – a execução orçamentária e financeira;
- II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III – a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI – as obras, inclusive reformas;
- VII – as operações de créditos;
- VIII – os suprimentos de fundos;
- IX – as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

Art. 6º. A Controladoria Interna será realizada nas seguintes modalidades:

I – preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação dos servidores e das atividades de cada unidade administrativa, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II – documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III – retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, por intermédio de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV – pericial, para atender a determinações da Procuradoria Geral de Justiça e do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. A Controladoria Interna será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer referida função em caráter de exclusividade.

§1º. A Direção da Controladoria Interna será exercida por um servidor comissionado com formação superior em Direito, Economia, Administração Pública ou Ciências Contábeis, competindo-lhe dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços da Controladoria Interna, com remuneração correspondente ao símbolo

DS-1.

§2º. Também comporão a Controladoria Interna, eventualmente, servidores convocados pela Direção a fim de auxiliar em trabalhos determinados, tais como auditorias que necessitem de apoio técnico especializado.

Art. 8º. São condições pessoais para o exercício das funções de controle:

- I – espírito de iniciativa;
- II – experiência, perspicácia e confiabilidade;
- III – integridade moral e profissional;
- IV – habilidade e serenidade.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de controle, o servidor não pode:

- I – ter contas rejeitadas;
- II – ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do Procurador-Geral de Justiça ou dos Superintendentes de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça poderão expedir as normas que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do sistema de controle interno e elevar os padrões de eficácia do seu funcionamento.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 30 de abril de 2013.
Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Eduardo Tavares Mendes (Ouvidor), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Artran de Pereira Monte, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.

Messias, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2013

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de limpeza, copa e cozinha, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10/06/2013 a 01/07/2013, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 02/07/2013, às 08 horas (horário de Brasília-DF).
ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segunda às sextas-feiras, ou pelo e-mail cpl@mp.al.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.com.br e www.mp.al.gov.br
Maceió, 04 de junho de 2013.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO CPJ N° 03,
de 30 de abril de 2013

Regulamenta o sistema de controle interno do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma instituída pelo art. 5º, § 3º, da Lei Estadual n. 7.373, de 04 de julho de 2012, por meio da criação de uma Controladoria Interna centralizada.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições previstas no § 3º, do Art. 5º, da Lei Estadual n° 7.373, de 04 de julho de 2012, com base no disposto nos arts. 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 76 a 80 da Lei Federal n° 4.320/64 e arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar Federal n° 101/00, e considerando a necessidade de regulamentar o sistema de controle interno, por meio da criação de um órgão centraliza-

do, capaz de otimizar aquele que vinha sendo exercido conjuntamente pela Diretoria Geral, Diretoria de Contabilidade e Finanças e Diretoria de Programação e Orçamento do Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consubstanciada em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação, visando ao controle das atividades administrativas das unidades integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, na forma estabelecida nesta Resolução.

§1º. A instituição da Controladoria Interna não exime os titulares dos comandos hierarquizados de responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, observadas a Lei Complementar Federal n. 101/00 e as normas de gestão expedidas pela Controladoria.

§2º. Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria as atividades dos órgãos de execução, sujeitas a regime próprio de controle, centralizado na Corregedoria Geral do MP/AL.

Art. 2º. São finalidades da Controladoria Interna:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - apoiar o controle interno exercido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa comprovar a conformidade da sua execução.

§2º. A avaliação da execução dos programas visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§3º. A avaliação da execução do orçamento visa comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§4º. As avaliações efetivadas pela Controladoria Interna serão submetidas ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, a Controladoria Interna compete:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que se refere à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

II - realizar auditorias, fiscalizações ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

III - promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento da instituição, objetivando submetê-la a rígidos mecanismos de controle;

IV - verificar a regularidade dos processos de licitação, notadamente quanto a obras e serviços, compras, alienações e locações, inclusive em seus aspectos técnicos;

V - promover a orientação aos administradores visando à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

VII - encaminhar sugestões ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça para a expedição de recomendações visando à orientação dos servidores para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais;

VIII - comunicar os atos ou fatos inquiridos de ilegais ou irregulares, praticados quando da utilização de recursos públicos e dar ciência destes ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IX - exercer as demais atividades inerentes ao controle interno.

§1º. A auditoria visa o acompanhamento da execução do orçamento e à avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais.

§2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º. São objeto de controles específicos:

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV - os bens em almoxarifado;
- V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - as obras, inclusive reformas;
- VII - as operações de créditos;
- VIII - os suprimentos de fundos;
- IX - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

Art. 6º. A Controladoria Interna será realizada nas seguintes modalidades:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação dos servidores e das atividades de cada unidade administrativa, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, por intermédio de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender a determinações da Procuradoria Geral de Justiça e do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. A Controladoria Interna será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer referida função em caráter de exclusividade.

§1º. A Direção da Controladoria Interna será exercida por um servidor comissionado com formação superior em Direito, Economia, Administração Pública ou Ciências Contábeis, competindo-lhe dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços da Controladoria Interna, com remuneração correspondente ao símbolo DS-1.

§2º. Também comporão a Controladoria Interna, eventualmente, servidores convocados pela Direção a fim de auxiliar em trabalhos determinados, tais como auditorias que necessitem de apoio técnico especializado.

Art. 8º. São condições pessoais para o exercício das funções de controle:

- I - espírito de iniciativa;
- II - experiência, perspicácia e confiabilidade;
- III - integridade moral e profissional;
- IV - habilidade e serenidade.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de controle, o servidor não pode:

- I - ter contas rejeitadas;
- II - ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do Procurador-Geral de Justiça ou dos Superintendentes de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça poderão expedir as normas que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do sistema de controle interno e elevar os padrões de eficácia do seu funcionamento.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 30 de abril de 2013. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Eduardo Tavares Mendes (Ouvidor), Antônio Arcipio de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pinna, Walber José Valente Lima, Leon Antônio Ferreira de Araújo, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calbeiro, Vicente Felix Correia, Arnan de Pereira Monte, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.